



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____ 2087, 01 DE JULHO DE 2004.

ALTERA CAPUT E INCISO II DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2063, DE 25/03/2004, QUE DISPÕE SOBRE ATIVIDADES ENQUADRADAS INSALUBRES E/OU PERIGOSAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, caput e inciso II, da Lei Municipal nº 2063, de 25.03.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A São consideradas insalubres, para efeitos de percepção do adicional previsto no art. 87, combinado com o art. 88 da Lei Municipal nº 1823, de 06/12/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1847, de 11.05.2002, nº 2022, de 12/11/2003, e nº 2057, de 20/01/2004 e, ainda, em conformidade com os Laudos Periciais elaborados por Medicina do Trabalho – Assessoria Jurídica, de responsabilidade do Dr. Zenóbio P. Terto de Magalhães, CRM 8729 – RGMT, 363, com sede em Passo Fundo, as categorias funcionais abaixo relacionadas e, respectivamente, classificadas:

I – INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO:

- a) Operário e Auxiliar de Serviços Gerais, quando em contato permanente com agentes biológicos;
- b) Atendente de Creche, quando em atividade em contato com agentes biológicos;
- c) Gari;
- d) Mecânico;
- e) Médico Veterinário;

II – INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO:

- a) Operário e Auxiliar de Serviços Gerais, quando em contato com agentes químicos;
- b) Médico;
- c) Médico Gineco-obstetra;
- d) Médico Pediatria;
- e) Dentista;
- f) Farmacêutico Bioquímico;
- g) Enfermeiro;
- h) Enfermeiro Alto Padrão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

- i) Técnico em Enfermagem;
 - j) Pedreiro;
 - l) Jardineiro;
 - m) Operador de Máquinas;
 - n) Operador de Trator Agrícola;
 - o) Operário Especializado;
 - p) Caseiro;
 - q) Cozinha;
 - r) Merendeira;
 - s) Técnico em Agropecuária;
 - t) Auxiliar de Enfermagem;
 - u) Pintor.
- (NR)

III – INSALUBRIDADE EM GRAU MÍNIMO:

- a) Operário e Auxiliar de Serviços Gerais, quando em atividades:
 - 1) em locais encharcados;
 - 2) em varrição e limpeza de ruas e logradouros públicos;
 - 3) junto ao Britador do Município;
 - 4) limpeza em prédios e sanitários públicos, com uso de produtos químicos nocivos.

IV – PERICULOSIDADE:

- 1) Eletricista

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, particularmente o caput e inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2063, de 25/03/2004.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de Julho de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 2063, de 25.03.2004, que alterou a Lei nº 1840, de 31/12/2001, redefiniu as atividades insalubres e/ou perigosas.

Posteriormente foram criados os cargos de Coordenador Interno, de Técnico em Enfermagem, enfermeiro Alto Padrão, Médicos Internista, Gineco-Obstetra e Pediatra.

Para elaborar Levantamento de Riscos Ambientais e determinação do grau do possível grau de risco de insalubridade e/ou periculosidade, a Administração contratou empresa especializada, que emitiu parecer de inclusão de novos cargos criados pelas Leis Municipais nº 2022 e 2057.

A Lei objetiva dar guarida legal do pagamento do valor relativo e atribuído a cada cargo, conforme Laudo Pericial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1 de julho de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal